

ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ"

2ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE, DO FÓRO, DA DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - A "Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê", daqui por diante designada FABH - SMT, em conformidade com a Lei nº 10.020, de 03 / 07 / 1998, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a estrutura administrativa e financeira própria, com a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição.

Art. 2º- Em suas diretrizes assegurará meios financeiros e institucionais:

I - para atender ao disposto na Constituição do Estado;

II - execução descentralizada de obras e serviços;

III - manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível.

Art. 3º- A FABH-SMT terá sua área de atuação coincidente com a do Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, com sede e foro no Município indicado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- A FABH- SMT, terá como atribuição:

I - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras, aprovados pelo CBH-SMT, a serem executados na Bacia;

II - promover a capacitação de Recursos Humanos para o planejamento, gerenciamento e avaliação da Política de Recursos Hídricos de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CBH-SMT;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000

Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



III - promover a conscientização sobre Gestão Ambiental dos Recursos de forma democrática e participativa entre os membros do CBH-SMT;

IV - promover a geração a adaptação e transferência de tecnologias que possibilitem o uso racional dos Recursos Hídricos com as prioridades do CBH-SMT;

V - incentivar na área de sua atuação a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SIGRH com os demais Sistemas do Estado de São Paulo, setor produtivo e Sociedade Civil;

VI - manter a população, em geral, informada sobre a cobrança dos Recursos Hídricos;

VII - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-SMT com entidades públicas e particulares;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º- Compete a FABH-SMT, por delegação de poderes nos termos do artigo 4 da Lei 10.020 de 03/07/1998:

I - efetuar estudos sobre as águas da Bacia em articulação com órgãos do Estado e Municípios;

II - participar da gestão de Recursos Hídricos juntamente com outros órgãos da Bacia;

III - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com Plano de Bacia;

IV - aplicar recursos financeiros a fundo perdido dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;

V - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;

VI - fornecer subsídios ao CBH-SMT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;

VII - administrar subconta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia do SMT;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP 13045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos da Bacia do SMT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT e fixados em Lei;

IX - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas da Bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvindo o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI;

X - elaborar em articulação com órgãos do Estado, dos Municípios e Sociedade civil, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo CRH, submetendo-o a análise e aprovação do CBH-SMT;

XI - elaborar relatórios anuais sobre a "situação dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI, após aprovação do CBH-SMT;

XII - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-SMT.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA FABH-SMT

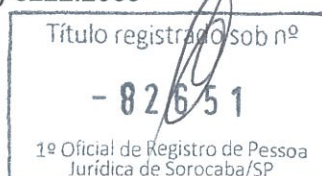
Art. 6º- A FABH-SMT integrada pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A FABH-SMT em sua composição atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, tendo os seus representantes direito a voz e voto.

§ 2º - Para a ocupação de cargos na FABH-SMT, deverá ser cumprido o disposto na Lei 6.728/79.

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O Conselho Deliberativo é o órgão da FABH-SMT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômica- financeira e pela preservação de seu patrimônio.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - 5 (cinco) membros permanentes, indicados pelo Governo do Estado;
- b) - 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado entre os usuários de Recursos Hídricos;
- c) - 6 (seis) membros representando os Municípios, indicado por seus pares integrantes ou não indicados pelo CBH-SMT;
- d) - 6 (seis) membros representando a Sociedade Civil, indicados por seus pares integrantes ou não, indicados pelo CBH-SMT.

§ 2º - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, os representantes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria de Fazenda;
- II- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- III- Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ;
- IV- Secretaria do Meio Ambiente;
- V- Secretaria de Energia e Mineração.

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, nos meses de abril, agosto e dezembro para:

- a) tomar conhecimento, até 30 de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência, no exercício anterior, e sobre eles deliberar;
- b) eleger a cada 2 anos os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e o Diretor Presidente da Fundação Agência;
- c) aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) definir a orientação geral das atividades da Fundação Agência, observadas as deliberações do CBH;
- e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) alterar o Estatuto da Agência;
- h) destituir membros da Diretoria da Fundação Agência;
- i) deliberar sobre alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;
- j) aprovar o regulamento Interno da Agência;
- k) deliberar a respeito do número de diretores e cargos de confiança a serem designados pelo Diretor – Presidente da FABH-SMT.

§ 1º Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias;

Art. 9º - O quórum para funcionamento do Conselho Deliberativo é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em Segunda convocação, trinta minutos após.

§ 1º Para deliberar sobre modificação de Estatuto, será necessária a presença mínima de 2/3 de seus membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após, e para decidir sobre a extinção da entidade, do comparecimento mínimo de 3/4 de seus membros.

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



§ 2º Atendido o quórum especial o Conselho Deliberativo decidirá pela maioria dos votos presentes;

§ 3º Os representantes permanentes no Conselho Deliberativo poderão vetar a adoção de medidas que contrariem as Diretrizes Básicas dos Planos e Programas de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria será constituída por um Diretor- Presidente e Diretores por ele designados em número estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - Incumbe à Diretoria:

- a) - acompanhar execução do Orçamento;
- b) - autorizar transferência de verbas ou dotação;
- c) - propor a criação de cargos de confiança;
- d) - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-SMT;
- e) - aprovar o plano de classificação de cargas e salários e o respectivo sistema de carreira;
- f) - aprovar plano de contas;
- g) - aprovar, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentaria;
- h) - acompanhar a execução orçamentaria, autorizando transposições e suplementações;
- i) - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aceitação de doações com encargo;
- j) - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como, sobre medidas que lhes imponham ônus reais;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



- k) - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de Parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

Art. 12º - Os membros da Diretoria terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do CBH-SMT, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 13º - O mandato dos membros da diretoria será de 2 anos, permitida a reeleição do Diretor-Presidente e a recomendação dos demais membros, por igual período.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil de cada segmento.

§ Único- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam.

Art. 15º - Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABH-SMT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular:

- a) - eleger o seu Presidente;
- b) - aprovar as Políticas Gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;
- c) - manifestar-se sobre o relatório anual de atividades, balanço, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) - aprovar planos plurianuais;
- e) - manifestar-se sobre alienação de imóveis do patrimônio da FABH-SMT, bem como, sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los;
- f) - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;
- g) - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame através do Diretor- Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



Art. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados:

a) ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 10 dias úteis, duas vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Deliberativo; a Segunda, seis meses após;

b) extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 15 dias úteis, por seu Presidente, por 2 de seus membros vogais ou suplentes, ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 17º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas seções sucessivas.

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18º - A assessoria jurídica incumbe assistir ao Diretor-Presidente defender a entidade em juízo e atender aos demais encargos de natureza jurídica da FABH-SMT.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

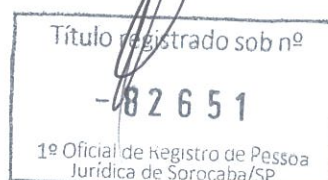
Art. 19º- A Assessoria de Comunicações incumbe prestar assistência ao Diretor-Presidente nas atividades relativas à Comunicação Social e às Relações Públicas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 20º- À Diretoria Técnica caberá:

a) - participar da gestão dos Recursos Hídricos, juntamente com outros organismos da bacia;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



- b) - dar parecer ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano de Bacia;
- c) - fornecer subsídios ao CBH-SMT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização de Recursos Hídricos;
- d) - elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- e) - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia;
- f) - consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelo Comitê;
- g) - acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da Bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades;
- h) - acompanhar os dados de qualidade e quantidade referentes aos efluentes lançados pelos usuários, assim como os dados de quantidade dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos por eles captados, cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista a sua cobrança;
- i) - acompanhamento e fiscalização das obras e serviços que foram contemplados com recursos do CBH e divulgar.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 21º- À Diretoria Administrativa e Financeira caberá:

- a) - administrar o corpo funcional da FABH-SMT incluindo Recursos Humanos e Treinamento;
- b) - efetuar a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;
- c) - receber e administrar os recursos da FABH-SMT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000

Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



- d) - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- e) - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à Bacia do SMT.

SEÇÃO V DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 22º. Aos Escritórios Regionais caberão:

- a) - participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- b) - elaborar o Plano de desenvolvimento e proteção de mananciais PDPA;
- c) - manter e operar o sistema de informações técnicas da sub-bacia;
- d) - atuar conjuntamente com os organismos do Estado responsáveis pela quantidade e qualidade das águas, mantendo corpo técnico habilitado a acompanhar a qualificação dos efluentes lançados pelos usuários, assim como a quantificação dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos, por eles captados;
- e) - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelo Comitê.

CAPITULO IX

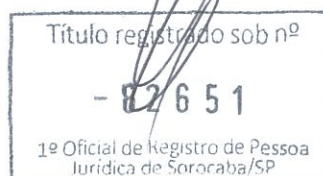
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO DIRETOR- PRESIDENTE

Art. 23º. Ao Diretor- Presidente da FABH-SMT caberá:

- a) - representar a FABH-SMT ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) - designar os demais membros da Diretoria em número fixado pelo Conselho Deliberativo, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- c) - convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- d) - dirigir e supervisionar os serviços da FABH-SMT;
- e) - designar os integrantes dos cargos em comissão;
- f) - convocar e presidir as seções da Diretoria;
- g) - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo ao exercício anterior;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 13045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



- h) - praticar os atos necessários à administração da FABH- SMT;
- i) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABH-SMT;
- j) - designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos;
- k) - assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro e na sua ausência assinará o Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com o Diretor Técnico, todos os contratos e atos que impliquem em obrigações para a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do SMT, inclusive a movimentação financeira.

SEÇÃO II DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 24º- Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes são conferidas.

CAPITULO X

DO PESSOAL

Art. 25º- O regime jurídico do Pessoal da FABH-SMT é o da Legislação Trabalhista- (CLT) e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de Concurso Público de provas e títulos, realizado por entidade especializada.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 26º- O Patrimônio da FABH-SMT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos as eventuais obrigações.

§ 1º_ Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial;

§ 2º_ O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos Resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



§ 3º - Os bens e direitos patrimoniais da FABH-SMT somente poderão ser utilizados para atender as finalidades previstas no Art. 5, deste estatuto ou em função destas aumentar seu patrimônio ou receita.

Art. 27º- Constituem o Patrimônio inicial da FABH-SMT:

- a) - dotação de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), atribuída pelo município de Alumínio, conforme Lei 705 de 20/11/2002;
- b) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Anhembi, conforme Lei 1530 de 12/11/2002;
- c) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Araçoiaba da Serra, conforme Lei 1328 de 11/12/2002;
- d) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Bofete, conforme Lei 1754 de 28/11/2002;
- e) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Boituva, conforme Lei 1467 de 26/11/2002;
- f) - dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Conchas, conforme Lei 580 de 14/11/2002;
- g) - dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Cerquillo, conforme Lei 2457 de 22/11/2002;
- h) - dotação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) atribuída pelo município de Cesário Lange, conforme Lei 1037 de 22/11/2002;
- i) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Cabreúva, conforme Lei 1584 de 30/11/2002;
- j) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Ibiúna, conforme Lei 789 de 28/11/2002;
- k) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Iperó, conforme Lei 412 de 07/11/2002;
- l) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Jumirim, conforme Lei 198 de 12/12/2002;
- m) - dotação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atribuída pelo município de Laranjal Paulista, conforme Lei 2352 de 11/11/2002;
- n) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Mairinque, conforme Lei 2441 de 12/11/2002;
- o) - dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Piedade, conforme Lei 3415 de 12/12/2002;
- p) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Porangaba, conforme lei 025 de 19/11/2002;
- q) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Porto Feliz, conforme Lei 4026 de 06/12/2002;
- r) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Quadra, conforme Lei 174 de 25/10/2002;
- s) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Salto, conforme Lei 2428 de 26/11/2002;
- t) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Sorocaba, conforme Lei 6768 de 06/12/2002;

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



- u) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de São Roque, conforme Lei 2741 de 13/12/2002;
- v) - dotação R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Vargem Grande Paulista, conforme Lei 080 de 24/10/2002;
- w) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pela Associação Ecológica Icatu.

Art. 28º- Em caso de extinção da FABH-SMT, o Patrimônio será destinado, proporcionalmente, as que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros a sua constituição.

Art. 29º- Constituirão receitas da FABH-SMT:

- a) - transferências da União, Estados e Municípios, destinados ao seu custeio e à execução de Planos e programas;
- b) - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;
- c) - doações de quaisquer outros recursos Públicos ou Privados;
- d) - recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais;
- e) - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços;
- f) - outras receitas eventuais.

Art. 30º- Os recursos da FABH-SMT serão:

- a) - contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê no FEHIDRO;
- b) - aplicados mediante empréstimo ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH- SMT;
- c) - mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

Art. 31º- A FABH-SMT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.

Art. 32º- A FABH-SMT poderá dispender até 10% dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal.

§ Único - Quando o produto da cobrança pela utilização das águas atingirem valores significativos, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

CAPITULO XII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33º- O exercício financeiro da FABH-SMT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º- Os orçamentos plurianuais integrarão o Plano estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais;

§ 2º- Os orçamentos anuais decorrerão do Planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o Plano Estratégico em execução;

§ 3º- Em cada ano, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor-Presidente em função dos Planos de atividades adotados, nos termos do § 4º, deste artigo;

§ 4º- No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentaria será encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo, após manifestação do Conselho Fiscal.

CAPITULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34º- A FABH-SMT estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público e ao disposto nas leis estaduais nº 4595, de 18/06/1985, nº 5318 de 21/09/1986 e no artigo 32, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

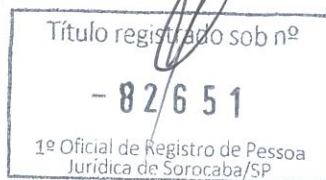
Art. 35º- Sem prejuízo da Fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas que compõem a FABH-SMT, no âmbito Estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o de legitimidade dos atos de administração pela Secretaria da Fazenda do acordo com o disposto no artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar 837, de 30/12/1997.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º- A FABH-SMT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas.

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



Art. 37º- O mandato dos Ocupantes de Cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.

Art. 38º- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ Único- A FABH-SMT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções definidas pelo Regulamento Interno, quando para eles implicarem em despesas.

Art. 39º- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABH-SMT.

Art. 40º- No âmbito Estadual, a FABH-SMT sujeita a regime especial, em conformidade com o Artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar nº 837, de 30/12/1997, aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 5º, 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto Lei Complementar, e não as demais.

Art. 41º- Para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7, da Lei Estadual nº 10 020, de 03/07/1998, os recursos financeiros Estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à Bacia do SMT, serão transferidos à FABH-SMT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse. I

Art. 42º- Os Municípios de Alumínio, Anhembi, Bofete, Conchas, Cerquillo, Cesário Lange, Ibiúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Sorocaba, Vargem Grande Paulista, em conformidade com a Lei 10.020/98, custearão as despesas da FABH-SMT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, nos valores segundo tabela anexa com as respectivas leis municipais aprovadas.

Art. 43º- A participação do Estado de São Paulo na FABH-SMT foi autorizada pelo artigo 1, da Lei nº 10.020, de 03/07/1998.

Art. 44º- A constituição da FABH-SMT foi efetivada com a adesão de 22 municípios, representando 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos Municípios, abrangendo 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) da população das Bacias segundo tabela anexa.

Art. 45º- No caso da União vir a integrar a Fundação Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065



Antônio Carlos Moreira
Filho
Escritor
de Autorizado

Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes, proporcionalmente a paridade do Conselho Deliberativo.

Art. 46º- O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-SMT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-SMT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia SMT, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada.

Art. 47º - Sendo entidade intergovernamental e pessoa jurídica de direito privado, desprovida de receita específica, a FABH-SMT somente deverá atender novos encargos, decorrentes de leis estaduais ou municipais, se lhe forem destinados os necessários recursos financeiros.

Sorocaba, 28 de Novembro de 2016



1º

Ana Carolina Brasil Vasques
OAB/SP - 339.334

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO

DIRETOR PRESIDENTE - FABHSMT

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065





**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê – FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

REGIMENTO INTERNO

**DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO
TIETÊ – FABH-SMT**

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º- Este Regimento interno, em atenção ao disposto na aliança “j”, do inciso IX, do artigo 3º da Lei nº 10.020/98 e ao Artigo 1º do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH -SMT estabelece as normas de organização e Fundamento da FABH-SMT, as atribuições dos dirigentes e dispões que poderão ser adotadas no estrito cumprimento de seus objetivos.

DAS ATRIBUIÇÕES:

ARTIGO 2º - A FABH-SMT, terá como atribuição:

I - Proporcionar apoio financeiro aos planos do CBH-SMT, prestar suporte necessário para o bom funcionamento das câmaras técnicas e grupos de trabalho, bem como secretariar as atividades do CBH-SMT, promover capacitação para política de Recursos Hídricos, promover conscientização ambiental e de Recursos Hídrico, promover geração, adaptação e transferência de tecnologia que possibilitem o uso racional de Recursos Hídricos, incentivar os participantes no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, manter a população informada da cobrança, promover a celebração de convênios de entidades integrantes no CBH- SMT com entidades públicas e particulares, tudo isso de acordo com as diretrizes do CBH-SMT.

II - Também será atribuição da FABH-SMT a realização da cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de acordo com o art. 7º, III, da lei 12.183/2005.

III - A FABH- SMT tem suas competências e atribuições específicas e descritas na lei 10.020/98 em seu artigo 4º.

Título registrado sob nº
- 82651
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º- A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT é composta pela seguinte Estrutura Administrativa:

I – Órgão Colegiados:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

II- Órgão Executivos;

- a) Presidência;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira,
- c) Diretoria Técnica.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo, órgão da administração da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH- SMT, sendo sua composição e atribuições estabelecidas no estatuto, reger-se-á, no que concerne á sua forma de organização e deliberação, por seu Regimento, atendimento ao disposto na alínea “f”, do inciso IX do artigo 3º da Lei Estadual n 10.020/98, de 03 de julho de 1.998.

DA DIRETORIA

Artigo 5º- Á Diretoria da Agência compete as atribuições estatutariamente descritas, nos seguintes termos;

I-acompanhar a execução do orçamento;

II-autorizar a transferência de verbas ou dotações;

III- propor a criação de cargos de confiança e respectiva remuneração;

IV - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH- SMT;

Título registrado sob nº
02651
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP



Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

V – aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;

VI – aprovar o plano de contas;

VII – aprovar, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentária;

VIII – acompanhar execução orçamentária, autorizando transposições e suplementações;

IX – decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aceitação de doações coencargos;

X – decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a alienação de imóveis, bem como, sobre medidas que lhe imponham ônus reais;

XI - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

Artigo 6º - A Diretoria deliberará em Reuniões de Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, sendo lavrada ata de Reunião onde constarão todos os assuntos tratados e deliberados pelos Diretores.

I-A ata das reuniões será lavrada e, após sua aprovação na reunião, deverá ser registrada em cartório.

Artigo 7º- Para apreciação e aprovação de contratos, convênios, acordos, normas, pedidos de transferências ou colegiado da Diretoria, deverão ser remetidos os respectivos documentos a todos os convocados à Reunião de Diretoria, com antecedência de 5(cinco) dias úteis à data de realização de reunião designada para respectiva pauta, através do endereço eletrônico cadastrado dos convocados.

Artigo 8º- Em caso de discordância do Diretor Presidente às deliberações aprovadas pelos demais Diretores, a questão deverá ser submetida à apreciação do Conselho

Título registrado sob nº
- 82651
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

Deliberativo que, em se tratando de matéria técnico-financeira poderá ouvir o Conselho Fiscal antes de deliberar.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º- O Conselho Fiscal, órgão responsável pelas atribuições legais e administrativas estatutariamente conferidas, observará, no exercício destas, o seguinte:

I- Reunir-se-á, com a presença de todos os seus membros titulares, ou na ausência deste, suplentes devidamente convocados.

- a) Ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 10 dias úteis, duas vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 15 dias úteis, por seu Presidente, por 2 de seus membros oficiais ou suplentes, ou pelo Diretor- Presidente.

Artigo 10º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 11º- Ao Diretor Presidente, além das atribuições decorrentes da legislação e do Estatuto da FABH- SMT, compete convocar as reuniões de Diretoria.

Artigo 12º - No prazo de até 30 (trinta) dias antes do termino de seu mandato, o Diretor Presidente comunicará à Presidência do Comitê de Bacia Hidrográfica e do Conselho Deliberativo, para que sejam adotadas as providencias legais e estatutárias.

§ 1º- Enquanto o Comitê e Conselho Deliberativo não exercitarem os procedimentos devidos ao processo de eleição, deverá o Diretor Presidente permanecer no cargo, até a posse do seu sucessor.



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

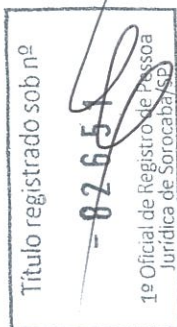
§ 2º- Caso esteja impossibilitado de continuar exercendo suas funções, deverá o Diretor Presidente notificar o Comitê através do Cartório de sua saída, mantendo-se no cargo por mais 10 (dez) dias, após a notificação.

§3º- Configurada a hipótese do parágrafo anterior, as funções de Diretor Presidente serão exercidas até a posse do sucessor, na seguinte ordem:

I-Diretor Administrativo e Financeiro;

II-Diretor Técnico;

III-Presidente do Conselho Deliberativo.



DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 13º- A Diretoria Técnica, além das atribuições conferidas pelo Estatuto da FABH - SMT, apresentará ao colegiado da Diretoria os resultados de suas incumbências, convocando para tanto, uma Reunião de Diretoria ou fazendo inserir na pauta da próxima reunião ordinária para deliberação e aprovação.

Artigo 14º- Caso seja conhecido diretamente pelo Diretor Técnico o pedido de investimento aprovado, deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único- No caso de receber o pedido de investimento da Diretoria Administrativa e Financeira, deverá analisa-lo e devolve-lo aquela para a elaboração de proposta de aprovação pelo colegiado.

Artigo 15º- Para o acompanhamento dos dados de qualidade e quantidade dos recursos hídricos cometidos a outros órgãos ou entidades, a Diretoria Técnica deverá manter atualizado o Sistema de Informações da Bacia.

Artigo 16º- O assessoramento prestado pela Diretoria Técnica ao Comitê, na criação e desenvolvimento dos trabalhos das câmaras técnicas deverá ser efetivado através da realização de reuniões ordinária na FABH - SMT.

Parágrafo único- As convocações para reuniões devem ser efetivadas por mensagens eletrônicas enviada aos endereços respectivos cadastrados de cada um



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

dos membros que compõem o comitê e câmaras técnicas, devendo, ainda serem cientificados os demais Diretores da realização das reuniões pela mesma via.

Artigo 17º- Todo e qualquer contrato ou convênio, ou qualquer instrumento que implique em assunção de responsabilidades, deverá ser submetido à aprovação do colegiado da Diretoria.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 18º- A Diretoria Administrativa e Financeira compete, além das atribuições conferidas pelo Estatuto da FABH- SMT:

I-coordenar o treinamento e desenvolvimento profissional do seu corpo técnico, podendo ser contratadas instituições especializadas para tais fins;

II- apresentar ao colegiado da Diretoria e, aprovada em deliberação, proposta de regulamentação sobre os procedimentos administrativos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

III-administrar os recursos da FABH- SMT em conta corrente, detida junto à instituição financeira específica, conforme em lei;

IV-estabelecer procedimentos administrativos para a distinção das origens dos recursos aportados à FABH- SMT, devendo os recursos de origem pública ser discriminados conforme sua origem orçamentária (União, Estado e Município);

V- promover, após a aprovação do plano orçamentário, o competente aporte financeiro necessário à contratação de suprimentos e serviços, exigindo a respectiva prestação de contas dos gastos efetivados do mês anterior;

VI- remeter, para análise da assessoria jurídica, proposta de celebração de contratos ou convênios ou qualquer instrumento que implique em assunção de responsabilidades recebida diretamente ou por qualquer dos membros da Diretoria, fazendo inserir, na pauta da próxima reunião de Diretoria ordinária, a análise e aprovação do instrumento pelo colegiado da Diretoria.

Título registrado sob nº
- 87651
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

VII- manter o banco de dados atualizado para o acompanhamento da execução e manutenção do cadastro geral de usuário da Bacia cometidos a outros órgãos ou entidades; e,

VIII - Através do cadastro atualizado dos usuários deverá executar todas as atividades para efetiva realização da cobrança, com base no termo de cooperação técnica entre DAExCETESBx FABH-SMT, conforme determina o Art. 6º do Decreto Estadual nº 50.667/2009.

Parágrafo único- O desenvolvimento profissional, de que trata o início I deste artigo, poderá ser promovido com a inclusão do pessoal que compões o quadro da FABH- SMT em seminários, palestras e outros eventos de destaque que contribuam com o aperfeiçoamento profissional para desenvolvimento de suas atividades.

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 19º- A FABH-SMT terá o seguinte quadro de pessoal, tendo por regime a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e o SENALBA – Sindicato Empregador de Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Cultural, Orientação e Formação Profissional do Estado De São Paulo:

Conforme decreto do Governador número 58863/13 o quadro aprovado para a fundação é:

Livre Provimento, sem concurso publico:

01 Diretor Financeiro/Administrativo

01 Diretor Técnico Operacional

Cargos com provimento, através de concurso público:

02 analistas técnicos;

01 analista administrativo;



Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

01 auxiliar técnico;

02 auxiliares administrativo.

DOS SERVIÇOS TERCERIZADOS

Artigo 20º - Poderão ser terceirizados serviços para atendimento da demanda contínua ou temporária de atividades técnicas e administrativas da FABH- SMT, desde que previstos nos planos de trabalho e proposta orçamentária.

Parágrafo único – A terceirização de atividades técnicas e administrativas que não constem nos planos de trabalho e proposta orçamentária deverão ser previamente submetidos ao Conselho Deliberativo.

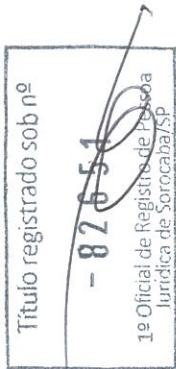
DOS PRODECIMENOS DA ADMINISTRAÇÃO E PLANO DE CONTAS

Artigo 21º- As ordens de pagamentos serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º - Na ausência temporária de qualquer um destes, o Diretor Técnico poderá assinar conjuntamente com o outro.

§2º- Será permitida a assinatura de apenas o Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro, em casos de força maior devidamente justificada.

Artigo 22º- A conta bancária da FABH-SMT, deverá ser utilizada, conforme previsão orçamentária ou mediante a devida justificção, para recebimentos e pagamentos de caráter geral e auditada periodicamente.





**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

Artigo 23º- A cobrança pelo uso da água será feita de todos os usuários que usam os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e será de acordo com o Decreto 50.667, de 30 de Março de 2006, São Paulo.

Artigo 24º – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo será implantada por Bacia hidrográfica e atendendo os dispositivos do Dec. 55.008/2009.

Artigo 25º - O produto da cobrança implementada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CHBSMT, será creditada por meio de pagamento de boletos dos usuários, emitidos pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica - SMT, na subconta da FEHIDRO. Os recursos deverão ser mantidos em aplicação até sua utilização.

Parágrafo único – Do valor arrecadado, até 10% serão repassados para a Agência para cobertura de custos operacionais de cobrança.

DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 26º - A formalização de quaisquer contratações deveser efetivada pelo colegiado da Diretoria por deliberação, em Reunião de Diretoria, com registro em ata competente.

Artigo 27º- A FABH-SMT, para aquisições de bens e serviços, observará a Lei Federal n.8.666/93, adotado seus parâmetros e valores para fixação da forma a ser utilizada nas contratações, inclusive no que se refere à dispensa e à inexigibilidade.

Artigo 28º- Nenhuma aquisição poderá ser efetuada sem que a provisão dos fundos para o pagamento contratado tenha sido alocada e esteja à disposição na época em que o pagamento deveser feito.

Título registrado sob nº
- 02651
1º Oficial de Registro de Pessoas
Físicas do Sorocaba/SP



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

DOS BANCOS DE DADOS

Artigo 29º- A FABHSMT disponibilizará em seu portal eletrônico um banco de dados contendo informações administrativas, técnicas e de caráter institucional.

Parágrafo Único - O banco de dados contendo informações pessoais dos membros da FABH-SMT é privativo da Agência e não poderá ser fornecido a terceiros, salvo autorização expressa do próprio membro.

DAS DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS

Artigo 30º- Os workshops, seminários, cursos e outros eventos destinados ao cumprimento das atribuições da FABH-SMT perante o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, obedecerão às seguintes diretrizes:

I – Os treinamentos criados deverão ser aprovados pelo colegiado da Diretoria, antes de serem colocados em prática,

II – A FABH-SMT poderá apoiar cursos estruturados por terceiros ou desenvolver novos, por si mesma, de acordo com suas necessidades;

III- A difusão dos cursos poderá ser efetivada através de qualquer meio de comunicação, impresso, eletrônico ou outro qualquer existente;

IV- Cursos cujos direitos autorais sejam de propriedades da FABH-SMT deverão ser registrados nos órgãos competentes, preservando direitos autorais e intelectuais, podendo ser negociados a título oneroso ou cedidos a terceiros sem ônus, devendo em qualquer dos casos ser aprovada a negociação pelo colegiado da Diretoria.



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

Artigo 31º- A FABH-SMT poderá receber todo e qualquer tipo de receita, ressalvados os procedimentos legais relativamente aquelas que importarem em ônus, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Artigo 32º- Todos os recursos a serem contabilizados como receita serão considerados receita bruta.

§1º- Para fins de contabilização, deverão ser deduzidos os custos diretos necessários para obtenção destes recursos, incluídas as quitações de despesas extraordinárias realizadas pelos membros da FABH-SMT, tornando-se recursos líquidos.

§2º- Custos diretos ou investimentos necessários para a captação de recursos somente poderão ser deduzidos quando autorizados pela Diretoria.

**DAS PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E DAS PARTICIPAÇÕES EM
CAMPANHAS E PROJETOS**

Artigo 33º- Fica estabelecido que pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuição única ou periódica, ou participarem apoiando os programas relativos ao desenvolvimento das atividades da FABH-SMT, de qualquer forma, poderão receber seu apoio institucional.

DAS PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EM SIMPOSIOS, CONGRESSOS E EVENTOS

Artigo 34º- A FABH-SMT poderá participar, na pessoa de quaisquer dos componentes de seus quadros, de simpósios, congressos e demais eventos dessa natureza, a título gratuito ou mediante remuneração, desde que tenha a aprovação de colegiado da Diretoria.

Título registrado sob nº
- 8265151
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



**Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT**

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

DO APOIO PARA PROJETOS E CAMPANHAS E TERCEIROS, ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS

Artigo 35º- O apoio para projetos e campanhas de terceiros devera submeter-se às condições especificadas a seguir:

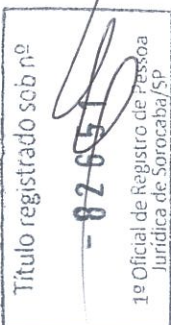
Para campanhas:

- a) Carta endereçada à FABH-SMT, solicitando apoio e descrevendo a campanha;
- b) Apresentação da viabilidade econômica, incluindo cronograma físico financeiro e demonstrativo de auto sustentabilidade;
- c) Atendidas as condições dispostas nas alíneas "a" e "b", será elaborado um contrato estabelecendo direitos, deveres e responsabilidades entre as partes, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno, para formação de instrumentos.

II- Para projetos, além das condições especificadas para campanhas, as propostas deverão atender o abaixo especificado:

- a) Carta de 5 (cinco) empresas que apoiam ou apoiaram o projeto em qualquer fase, recomendando-o aos interessados.
- b) Anexar vídeos, fotos, maquetes, material promocional e técnico;
- c) Apresentação de currículo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, incluindo atestados de idoneidade comercial e criminal, apresentação de certidões fiscais, cível, criminal e trabalhista, além de certidões de acervo técnico-CAT;
- d) Documentos que comprovem o registro e aprovação do projeto nos órgãos competentes governamentais, registros jurídicos exigíveis, incluindo prova de titularidade e regularização de propriedade, caso existam bens ativos, ou propriedades imobiliárias envolvidas,

Parágrafo único –Satisfeitas as condições para a apresentação de projetos, o colegiado da Diretoria terá ate 45 dias para análise, conferência dos documentos apresentados e sua aprovação em Reunião de Diretoria, ouvindo o proponente ou órgãos técnicos da FABH-SMT, se necessário o esclarecimento de duvidas.





Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º- A apresentação de proposta de alteração e/ou adaptação deste Regulamento Interno poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou do Ministério Público.

§1º - As propostas de alterações e/ou adaptações deverão ser apresentadas por meio de ofício assinado pelo proponente, contendo sua qualificação completa, bem como a exposição fundamentada de seus motivos, devendo ser ainda o mesmo acompanhado das assinaturas dos membros dos órgãos colegiados que apoiem esta pretensão, se houver.

§2º- A proposta deverá ser endereçada à Diretoria Administrativa e Financeira, que tomará providências para seu registro, mediante comprovação do seu recebimento através de documento apropriado.

§3º- Recebida a solicitação de alteração, a Diretoria Administrativa e Financeira a incluirá na pauta da próxima Reunião de Diretoria.

§4º- Após a manifestação favorável da Diretoria da FABH-SMT, a(s) proposta(s) de alteração (ões) será (ão) disponibilizada (s) em seu portal eletrônico para críticas, emendas e sugestões dos interessados, pelo prazo de 10 dias corridos.

§5º- Finando o prazo de 10(dez) dias e havendo manifestação (ões) sobre a(s) proposta(s), essas devidamente apreciadas pelo colegiado da Diretoria, para então ser (em) submetida(s) à aprovação do Conselho Deliberativo.

§6º- Qualquer dos membros declinados no caput deste dispositivo poderá sugerir emendas no texto apresentado.

Artigo 37º- O quadro de pessoal relativo ao artigo 19º e 20º deste Regimento Interno será preenchido conforme e no tempo da necessidade dos profissionais ali elencados pela FABH-SMT.

Artigo 38º- Alterações e inclusões neste Regulamento Interno aprovados pelo Conselho Deliberativo deverão ser consolidadas e publicadas, bem como registradas

Título registrado sob nº
- 02657
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

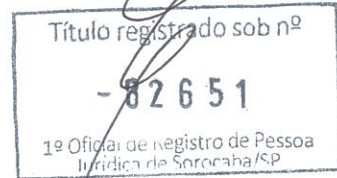


Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Rio Sorocaba e
Médio Tietê - FABH-SMT

CNPJ: 05.652.983/0001-64

Criada e instalada segundo as Leis Estaduais (SP) nº 7.663/91 e nº 10.020/98

no cartório competente, observando o disposto no próprio Regulamento Interno,
no Estatuto e na legislação pertinente.



Sorocaba, 28 de novembro de 2016

1º

José Manoel Correa Coelho

Presidente da Fundação Agência da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê

Ana Carolina Brasil Vasques
OAB/SP - 339.334

Este Regulamento Interno entra em vigor na data do seu registro em cartório.

